



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 27-A, DE 2023

(Do Sr. Sandro Alex)

Cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2003 e 2016, várias obras públicas e privadas em outros países foram financiadas por instituições financeiras oficiais com recursos públicos do povo brasileiro, a exemplo do metrô da cidade de Caracas ou do Porto de Mariel em Cuba.

Sabe-se que existem oportunidades empresariais na exportação de serviços de grande porte pela nossa indústria da construção civil e que as divisas recebidas por essas exportações de serviços podem ajudar bastante no financiamento do nosso déficit crônico em transações correntes da balança de pagamentos.

Por outro lado, há duas questões de fundo que devem ser feitas sobre a adequação desse tipo de iniciativa em nosso país. A primeira se refere ao histórico de violações legais trazidas pela Operação Lava-Jato e que culminou na CPI do BNDES na Câmara dos Deputados. Trata-se de questão de ordem jurídica e que só pode ser resolvida naquela instância.

A segunda ponderação refere-se à priorização no uso dos recursos públicos. Indaga-se, por exemplo, se as empresas exportadoras realmente precisam desse tipo de financiamento público e das garantias oferecidas pelo FGE, enquanto faltam recursos para a concessão de garantias para as microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração da maior parte dos empregos formais em nosso país.

Por entender que há um desbalanceamento no uso estratégico dos recursos públicos com relação à capitalização dos dois fundos, estamos propondo projeto de lei que visa rebalancear temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o FGE e o FGO em uma relação de 1 para 2, respectivamente.

Não se trata de expansão de despesa pública, mas a priorização do uso dos recursos públicos para as microempresas e empresas de pequeno porte com relação às grandes empresas que prestam serviços no exterior e que já têm acesso ao mercado financeiro para se financiar e para contratar garantias.

Pelos méritos da proposta, peço o apoio de meus pares para a aprovação da proposta.

Brasília, de de 2023

Deputado **SANDRO ALEX**
PSD/PR



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999-08-23;9818
LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-11-11;12087
LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-05-18;13999
LEI Nº 14.161, DE 02 DE JUNHO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-06-02;14161

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2023

Cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO ALEX

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023, de autoria do nobre Deputado Sandro Alex, segundo seu art. 1º, cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, com o objetivo de aumentar o financiamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 2º determina que, nos termos do inciso II, do § 9º, do art. 165 da Constituição Federal, entre 1º de julho de 2023 e 30 de junho de 2027, para cada R\$ 1,00 que a União destinar para a capitalização do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), deverá haver o aporte de R\$ 2,00 para o Fundo de Garantia de Operações (FGO) exclusivamente destinados à concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Ainda se define que esse regime especial não representa expansão da despesa pública, mas somente a repriorização temporária dos recursos a serem destinados ao FGE para o FGO. Já o art. 3º fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificação, o Autor questiona a prioridade na aplicação de recursos ao financiamento público e às garantias oferecidas pelo FGE para empresas exportadoras, enquanto faltam recursos para a concessão de garantias para as microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração da maior parte dos empregos formais no Brasil.

Defende-se a correção do alegado desbalanceamento no uso estratégico dos recursos públicos com relação à capitalização dos dois fundos, buscando rebalancear temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o FGE e o FGO em uma relação de 1 para 2.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto foi apresentado em 14/02/2023. Em 27/04/2023, foi distribuído para as Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação de prioridade (art. 151, II, RICD). Tive a honra de ser designado Relator da matéria na CICS.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O argumento principal do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023, voltado à criação de um Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, pode ser benéfico ao financiamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Pretende-se no Projeto reequilibrar temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o Fundo de Garantia à Exportação



(FGE) e o Fundo de Garantia de Operações (FGO), determinando que cada aporte de R\$ 1,00 no FGE seja acompanhado de aporte de R\$ 2,00 no FGO.

Ainda que não exista obrigação para que ocorram novos aportes, julgamos meritória a iniciativa, que almeja priorizar as garantias conferidas às operações de financiamento destinadas às micro e pequenas empresas, vinculadas ao FGO, quando houver aportes nos citados fundos.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023**, de autoria do ilustre Deputado Sandro Alex, que cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2023-8879





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten, Ivoneide Caetano e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Vitor Lippi, André Figueiredo, Any Ortiz, Delegado Ramagem, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

